



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

## EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021

O Vereador, que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Fica MODIFICADO o §3º do art. 103 da proposta de emenda à lei orgânica municipal em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 103** .....

(...)

§3º A Lei Complementar poderá estabelecer idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, bem como, de servidores cujas as atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos biológicos e os riscos ergonômicos e acidentais, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (NR)

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

#### JUSTIFICATIVA:

Em se tratando de exposição à agentes prejudiciais à saúde, é imprescindível a adequação para suportar como prejudiciais à saúde e passível de consideração à proposta de emenda, os riscos ergonômicos e acidentais.

A NR nº 17 criada pela portaria MTb nº 3214/1978 regulamentou os parâmetros no que diz respeito aos riscos ergonômicos e acidentais, sendo necessário a alteração do parágrafo supramencionado para que se possa contemplar todos os riscos e seus agentes.

Entende-se como risco ergonômico qualquer fator que coloque o trabalhador em situação vulnerável e possa afetar sua integridade, e seu bem estar físico e psíquico. Já os riscos acidentais, são fatores que podem interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador, causando desconforto ou afetando sua saúde.

Dessa forma, pugna aos Edis desta Casa de Lei, para que aprovem a emenda acima exposta.

Anchieta/ES, 14 de setembro de 2021.

**Renan de Oliveira Delfino**  
Vereador

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.